



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO DE  
PREGÃO**

---

**OFÍCIO DPRJ/DCLC/CL 016/2021**

**21 DE SETEMBRO DE 2021.**

Ref.: Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ N° 016/21**, tendo como objeto a contratação de sociedade empresária especializada em serviço de locação de veículos para apoio ao desempenho das atividades funcionais, administrativas e para a execução de transporte de cargas da DPRJ - Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, **processo E-20/001.007706/2020**.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao pedido de esclarecimento autuado nos autos do processo em epígrafe, recebido na secretaria do órgão julgador de licitações, passa-se à transcrição acompanhada da respectiva resposta de acordo com o órgão técnico.

**QUESTIONAMENTO:**

**01) VEÍCULOS MESCLADOS:**

**Visando o princípio da competitividade, perguntamos se os veículos provisórios poderão ser mesclados, cores (neutras) e modelos variados, dentro das especificações solicitadas no edital.**

**Resposta:** SIM. Conforme preconiza a Cláusula 7.20 do Termo de Referência anexo do edital, devidamente ajustado.

*7.20.Em caso de indisponibilidade do veículo contratado ou em virtude de imobilizações por acidente, legalização, manutenção ou qualquer outra necessidade a CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de veículo reserva com as mesmas características do principal, ou acima, no prazo máximo de 02 (duas) horas. Poderá ser estabelecido condições de excepcionalidades, se houver um comunicado prévio da CONTRATADA que será analisado pela CONTRATANTE podendo ser deferido ou não o pleito.*

**02) MAU USO:**

Como o edital é omissivo quanto ao mau uso, entendemos que ambas as partes deverão se “precar” para possíveis acontecimentos. Salientamos que o mau uso diz respeito a avanço de sinal, dirigir embriagado, etc... ou seja, aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. Nesses casos a DP e a locadora não estão cobertos pelo seguro. Perguntamos se caso aconteça algum ato cometido pelo motorista da DP, seja por culpa, negligência ou dolo provocado, se o mesmo se compromete com os danos.

**Resposta:** O objetivo do segurado é estar garantido em caso de sinistro, devendo a seguradora garantir o serviço que vende, no caso, a indenização ao segurado. E é no momento do sinistro que a seguradora deve demonstrar ao segurado sua capacidade de atendimento ao objeto contratado. Assim, em caso de eventual declínio de algum sinistro deve a seguradora comprovar possível descumprimento de norma de trânsito cuja



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO DE  
PREGÃO**

legislação não permita a cobertura.

**03) ENTREGA/DEVOLUÇÃO:**

Visando o princípio da competitividade, perguntamos se os veículos poderão ser retirados /devolvidos nas agências da locadora contratada.

**Resposta:** Não. Vide Cláusula 8, subitem 8.1.

*8.1. Os veículos objeto deste Termo deverão ser entregues à DPRJ, conforme as quantidades e especificações descritas no Anexo 1 à Coordenação de Transporte da DPRJ, situada na Av. Marechal Câmara, nº 314, Térreo - Castelo - Rio de Janeiro.*

Cumpramos ressaltar que as condições para entrega do objeto é uma discricionariedade da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, que o fará conforme suas necessidades, considerando a prática do mercado e visando sempre o interesse público. Ante o exposto, consideramos não haver necessidade de alteração do Edital, tendo em vista que identificamos que a regra estabelecida da entrega não é identificada como problema generalizado, uma vez que outras empresas interessadas não se manifestaram, quanto a metodologia prevista no presente edital, avocar o princípio da competitividade é procedimento desnecessário.

**04) SEGURO:**

**4.1) O termo de referência estabelece que deverá ser contratado seguro para o carro - casco. Entendemos que, para cobertura do casco, poderá ser oferecida proteção da Locadora, “auto seguro”, 100% de cobertura, podendo a Locadora apresentar uma declaração da seguridade do casco, emitida pela própria locadora. De acordo?**

**Resposta:** As condições de seguro estão expostas nas cláusulas 7.8 e 7.9 do Termo de Referência.

**4.2) Sobre a cobertura para danos pessoais aos ocupantes do veículo. Salientamos que o seguro oferecido por essa e pela maioria das locadoras é somente com cobertura para terceiros. No caso de APP (cobertura para passageiros) – morte ou invalidez – Trata-se de cobertura já garantida pelo seguro DPVAT, destinado às vítimas de acidentes com veículo automotor, abrangendo os ocupantes do carro, no valor de R\$13.5000,00 para morte e invalidez cada e 2.700,00 para despesas hospitalares. De acordo?**

**Resposta:** Não. O objeto da licitação é a locação de veículos destinados a atender todas as demandas de transporte da DPRJ. O serviço é essencial e contínuo, e uma vez que a CONTRATANTE é o órgão responsável por administrar tudo que diz respeito a movimentação de pessoas e cargas das unidades da DPRJ e um dos requisitos para essa contratação é a não interrupção dos serviços, por essa específica e valorosa razão foi considerado que a contratação de seguro para o desempenho de tal serviço possa abranger todas as hipóteses. Tal exigência é uma discricionariedade da DPRJ logo não há necessidade de qualquer alteração no que foi solicitado no Termo de Referência; tendo em vista que identificamos que o seguro ser de cobertura total não é questionado pelo mercado de forma considerável, uma vez que outras empresas interessadas não se manifestaram contra seguro para passageiros nem tão pouco substituir tal cobertura pelo seguro DPVAT.

Acontece que o seguro DPVAT, além de ser obrigatória a contratação, tem por objetivo pagar às vítimas de acidente de trânsito, e não ao proprietário do veículo, todas as despesas decorrentes do acidente causado



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO DE  
PREGÃO**

por veículo automotor, independentemente da apuração de culpa do condutor. É importante mencionar que mesmo no caso do veículo causador do acidente não estiver quite com o pagamento do seguro DPVAT, ou ainda no caso de não ser possível identificar o veículo causador do sinistro, toda vítima de acidente de trânsito terá direito à indenização por invalidez permanente total ou parcial, além do reembolso das despesas médicas e hospitalares. No caso de morte da vítima, seus beneficiários têm direito a receber a indenização do seguro DPVAT.

No que diz respeito à cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros, essa é facultativa e visa indenizar o motorista do automóvel segurado e os passageiros por ele transportados, na eventualidade de sofrerem lesões corporais ou a falecerem em virtude de um acidente de trânsito. Assim, a cobertura em questão garante o pagamento de indenizações por morte, invalidez permanente total ou parcial e despesas médicas e hospitalares, decorrentes de acidentes pessoais com o motorista e os passageiros do veículo segurado. Portanto, são duas situações distintas, os passageiros aqui tratados são os Defensores, Servidores, Residentes, Estagiários, Assistidos e Cidadãos que serão transportados a qualquer dia e hora, para atender as demandas da DPRJ, emergências ou transferências imediatas, por isso a importância da cobertura do seguro por condutor e passageiro, uma vez iminente risco de se transportar vidas.

Há jurisprudência consolidada à respeito do tema, onde com entendimento de uma responsabilidade direta do locador de veículos fundada no fato de que a utilização do automóvel alugado se faz no interesse do locador e locatário. O entendimento da Súmula tornou-se mais justificável após a vigência do Código do Consumidor, tendo em vista que seu art. 14 estabeleceu para o fornecedor responsabilidade objetiva pelo fato do serviço (acidente de consumo), e seu art. 17 equiparou ao consumidor todas as vítimas de acidente de consumo. Tal entendimento já está pacificado, reiterando-se muitos julgados no mesmo sentido. O trecho que segue é parte de voto num acórdão proferido, em recurso de apelação, que retrata bem os contornos da obrigação de indenizar pelas locadoras de veículos em que pese o dano ter sido provocado exclusivamente pelo locatário:

*Na verdade, aquele que lucra com uma situação (locação de veículos) deve suportar o ônus decorrente da atividade que exerce no seu próprio interesse. Daí porque a ré, no exercício regular de sua atividade mercantil ou como prestadora de serviço, tem obrigação de indenizar o dano causado a terceiro, ainda que resultante de culpa exclusiva do locatário do veículo. Em outras palavras, a responsabilidade é decorrente do risco da atividade exercida em caráter lucrativo, afigurando-se irrelevante tenha a locadora agido com culpa ou não, restando-lhe, por força da Súmula nº 492 do E. Supremo Tribunal Federal, responder solidariamente pelos danos causados pelo locatário; ou seja, sua responsabilidade é objetiva bastando, para tanto, a caracterização do dano e o nexo causal com a conduta imputada ao locatário (BRASIL. TJSP. 26ª Câmara de Direito Privado, AC nº. 39828920088260471, Des. Rel. Renato Sartorelli, data de julgamento 27/06/2012, DJ de 29/06/2012).*

*Com o objetivo de zelar pelo serviço público de qualidade e a fim de que se proporcione maior segurança aos envolvidos em caso de acidentes ou afins, não há o que se alterar no Termo de Referência.*

**4.3) Sobre o seguro para terceiros, esta locadora apresenta os seguintes limites de cobertura, que estão entre os apresentados pelas locadoras em geral, padrão de mercado: Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 / Danos Corporais a terceiros: R\$100.000,00 / Danos Morais a terceiros: R\$ 5.000,00. De acordo?**

**Resposta:** Não. As condições de seguro estão expostas nas cláusulas 7.8 e 7.9 do Termo de Referência.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO DE  
PREGÃO**

**4.4) Sobre a apólice, perguntamos se poderá ser emitida pela seguradora uma declaração contemplando todos os veículos locados, confirmando a seguridade dos veículos.**

**Resposta:** Sim. Até que seja emitida a apólice, que deverá ser apresentada no prazo máximo de 45 dias a contar da data de publicação do contrato no diário oficial da DPRJ.

**5) EMPLACAMENTO:**

**No edital cita que o emplacamento deve ocorrer necessariamente no Rio de Janeiro. Entendemos que não é obrigatório e que por isso o emplacamento poderá ocorrer em qualquer cidade/estado. Nosso entendimento está correto?**

**Resposta:** Não. De acordo com o que preconiza o item 7.7 da Cláusula 7 do Termo de Referência anexo do Edital.

*"Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA e necessariamente licenciados no Estado do Rio de Janeiro."*

Sobre o assunto, é importante esclarecer que tal exigência visa dar celeridade na identificação de processos de autuação de trânsito e interposição de recursos nos órgãos competentes, visto que a gestão da contratação é realizada no Estado do Rio de Janeiro. Além disso, cumpre ressaltar que a exigência de emplacamento no Estado do Rio de Janeiro não restringe a participação de empresas interessadas no certame, já que o emplacamento somente ocorrerá após firmado contrato apenas e tão somente com a empresa vencedora do certame. Assim, verifica-se que o proponente ao elaborar sua proposta, deverá observar todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

A previsão do emplacamento ocorrer no Estado do Rio de Janeiro não estabelece distinção entre empresas participantes, aliás, conforme experiência com contratos anteriores com a mesma previsão em quais não houve restrição à participação somente aos licitantes do Estado.

O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do artigo 41 com aquela do artigo 4º da Lei 6.888/93 pode se afirmar a estrita vinculação da administração ao edital, seja quanto às regras de fundo, seja quanto àquelas de procedimento.

Consideramos não haver necessidade de alteração do Edital, tendo em vista que identificamos que o problema de licenciamento/emplacamento não é generalizado, uma vez que outras empresas interessadas não se manifestaram a respeito do tema. De forma alguma há restrição à ampla competitividade, sabe-se que é um processo com objeto com alto custo de investimento e por tal razão estendemos a duração contratual para 24(Vinte e Quatro) meses, conforme estipulado nas regras do certame.

Conforme determina o art. 120 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal 9.503/97), "todo veículo automotor (...) deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei". No tocante ao licenciamento, o art. 130 do mesmo Código estipula que "todo veículo automotor (...), para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo". Em se tratando de carros zero-quilômetro, o art. 131, § 1º, da mesma lei prevê que "o primeiro licenciamento será feito simultaneamente ao registro".



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO DE  
PREGÃO**

Isto é, o IPVA é devido no local de registro e licenciamento do veículo, medidas que devem ocorrer perante o órgão executivo de trânsito do Estado, no Município de domicílio ou residência do proprietário, o que, no caso das pessoas jurídicas, significa a respectiva sede ou, conforme o caso, o lugar de cada estabelecimento.

Conforme regras do Código Civil:

Art. 566. O locador é obrigado:

I - a entregar ao locatário a coisa alugada, com suas pertenças, em estado de servir ao uso a que se destina, e a mantê-la nesse estado, pelo tempo do contrato, salvo cláusula expressa em contrário;

II - a garantir-lhe, durante o tempo do contrato, o uso pacífico da coisa durante a vigência de contrato de locação, o locatário tem o direito pessoal de

usar o veículo, a posse direta. Ele tem o poder físico sobre o veículo, o corpus, que, segundo a teoria objetiva de Ihering, é o quanto basta para constituir a posse. Para Ihering é dispensável o animus, "a intenção de ter a coisa como sua" e segundo elemento constitutivo da posse pela teoria subjetiva de Savigny, pois ele está implícito no poder de fato exercido sobre a coisa. (MONTEIRO, 1993, p. 17-19).

Nesse sentido, o fato gerador do IPVA materializa-se no local em que a propriedade do veículo se exterioriza, sendo competente para a cobrança do imposto o Estado que jurisdiciona o espaço geográfico onde a propriedade do veículo concretamente se manifesta. Sendo uma licitação de veículos novos, eles integrarão a frota de viaturas da CONTRATANTE e serão mantidos e colocados à disposição neste Estado.

Justifica-se, ainda, conforme regras do Código Tributário Nacional:

Art. 127. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§ 1º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§ 2º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

Segundo Hely Lopes Meirelles, o edital "é lei interna da licitação" e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. Por este motivo, é que entendemos que deverá permanecer a referida regra.

**06) CHAVE RESERVA:**

No edital cita que os veículos deverão ser entregues com as chaves reservas. Salientamos que para controle interno, a chave reserva fica na agência da locadora, não sendo disponibilizada para os clientes, sendo que todo socorro necessário é feito pela contratada. O custo de se fazer uma chave é altíssimo e pode impactar no preço da proposta da contratada. Pelos motivos expostos, solicitamos que os veículos



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO DE  
PREGÃO**

**sejam entregues com a chave principal, sem necessidade de apresentação de chave reserva.**

**Resposta:** Os veículos poderão ser entregues sem suas respectivas chaves reservas; entretanto as mesmas deverão estar disponíveis em até 2 horas a partir do horário da solicitação a ser realizada pela DPRJ via e-mail. O estabelecimento desta condição atende a uma discricionariedade da DPRJ, que mediante a algum fator de perda da chave principal possa ter um atendimento rápido e efetivo por parte da CONTRATADA.

Atenciosamente,

Vinícius Murat do Carmo

Pregoeiro

